ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 802/2003

Fica concedido o título de Utilidade Pública à ASSEMRO – Associação dos Servidores Municipais de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido à ASSEMRO – Associação dos Servidores Municipais de Rio das Ostras o título de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 803/2003

Dá nova disposição à Política
Municipal de Assistência
Social e revoga Leis anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, é um órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo de assessoramento e fiscalizador da política e da execução das ações municipais, voltadas à prestação da Assistência Social na jurisdição do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I – o enfrentamento à pobreza;

II - a proteção à família; à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice;

III – a promoção à integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências e atribuições dos Poderes Públicos estabelecidos na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal:

I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

IV– deliberar políticas de promoção e garantia dos serviços de Assistência Social;

V – difundir e divulgar amplamente as políticas de Assistência Social;

VI – articular e integrar as ações das entidades governamentais e não governamentais do município;

VII – estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas;

VIII - proceder registro de entidades não-governamentais de atendimento aos serviços de Assistência Social;

IX – apresentar critérios de atendimentos a serem observados por entidades e organizações de Assistência Social subvencionadas pelo município;

X – participar de deliberação sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

XI – participar da elaboração da proposta orçamentária anual do município no âmbito da Assistência Social;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento aos serviços de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, por manifestação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito, bem como o Secretário M. De Assistência Social, poderão convocar extraordinariamente o Conselho para decidir matérias de interesse social, quando entenderem conveniente.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Assistência Social nomeados pelo Sr. Prefeito, será composto paritariamente, com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e outros 05 (cinco) pelas Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º – Dentre os membros indicados pelo Chefe do Executivo, 03 (três) serão obrigatoriamente representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

§ 2º – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio das Organizações Não-Governamentais, entre entidades regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano e que desenvolvam programas e/ou projetos voltados ao atendimento, a defesa ou garantia de direitos dos assistidos, ou ainda a estudos e a pesquisas na área da Assistência Social.

§ 3º – Cada Conselheiro terá um suplente.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6° - Os Conselheiros indicados pelo Prefeito, bem como aqueles escolhidos pelas Organizações Não-Governamentais, serão nomeados para respectiva função por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a acumulação dos Conselheiros deste Conselho, com outro qualquer Conselho Municipal.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, nos termos do Par. Único do art. 3º.

§ 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho